



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.423- DE 10 DE JANEIRO DE 2001**

**PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI  
MUNICIPAL Nº 3.027 DE 14 DE AGOSTO DE 1998**

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea “f” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos previstos no termo incluso à Lei Municipal nº 3.027, de 14 de agosto de 1998.

I - o prazo de início das obras será de seis meses, a partir da publicação da presente lei, e

II - o prazo para conclusão das obras será de dois anos, após a publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de janeiro de 2001.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  

**BEL VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

**CM—SECRETARIA**

O(A) lei nº 3.423  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)  
EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 01 / 2001  
MOGI MIRIM 15 / 01 / 2001

  

**MARLENE TAROSI**  
Secretário Legislativo